DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9647/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/118390/2012
PROTOCOLO	: 1361539
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. ADESÃO AO REFIC. MULTA QUITADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 2161/2015 que julgou pela regularidade a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato n. 22/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental, e a Microempresa LO de Campos Silva, e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 (vigente à época).

Consta dos presentes autos que o Jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal concedido pela Lei n. 5.913/2022 e efetuou o pagamento da penalidade imposta conforme Certidão de Quitação de Multa colacionada à f. 402.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, com baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, pois considerou cumpridas as determinações da decisão acima citada, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 12633/2023.

Considerando que a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n. 5.913/2022, c/c art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022; acolho o parecer o Ministério Público de Contas e:

I - **DECLARO** o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 2161/2015;

II - **DECIDO** pela EXTINÇÃO do processo tendo em vista a inexistência de

qualquer outro ato a ser praticado no presente caso, encerrando, assim, a atividade de controle externo desta Corte Fiscal; e

III - **DETERMINO** o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP